

**PROJETO DE LEI Nº 047/2017**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, para a Secretaria de Habitação e Urbanismo, destinado à contratação de serviços técnicos na elaboração de estudos sociais, para Núcleos Habitacionais.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a suprir dotação do orçamento vigente, referente à contratação de serviços de terceiros, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**021400 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

16.122.0023.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Habitação

**(436)** - 3.3.90.39.00 - 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PF.....R\$ 40.000,00

**Art. 2º.** O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

**021400 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

16.122.0023.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Habitação

**(270)** - 3.1.90.11.00 - 01.110.000 – Venc. e Vantagens Fixas –P. Civil.....R\$ 40.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de abril de 2017.



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**

Prefeita Municipal



**Ofício nº 398/2017**  
**Ibitinga, 04 de abril de 2017.**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei nº 47/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa destinada à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à contratação de serviços de terceiros daquela Secretaria de Habitação e Urbanismo, para estudos sociais dos Núcleos Habitacionais Residencial Santo Expedito e Condomínio Residencial Ibitinga III.

O projeto em questão cuida do acréscimo de valor em dotação específica para a contratação de serviços de terceiros, para realização de estudos sociais, consistentes em elaboração de estatuto entre os moradores, e formação de comissão, visando à harmonia entre os moradores e o bom relacionamento com a vizinhança, entre outros estudos necessários na forma do convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Devemos salientar que, após a decisão dessa Casa, haverá a necessidade de elaboração do procedimento licitatório, cuja providência demanda certa demora para cumprir as determinações legais, as quais implicam na urgência deste pleito. Ressalta-se que a maioria das despesas a serem realizadas serão custeadas com recurso financeiro derivado do convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Também é preciso evidenciar que o custo dos serviços que vierem a ser realizados decorrentes desses estudos, os quais a Prefeitura pretende contratar, será custeado em reembolso pela Caixa, ou seja, inicialmente a Prefeitura pagará o valor a ser contratado e depois receberá a quantia.



*[Handwritten signature]*

Esclarecemos ainda que foi realizada audiência pública para essa finalidade nos termos da legislação vigente.

Diante dessa exposição, respeitosamente, vimos solicitar da Colenda Casa de Leis seja o presente projeto de lei deliberado em regime de Urgência Especial, na forma da legislação vigente sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga



**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IBITINGA-  
SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA  
CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

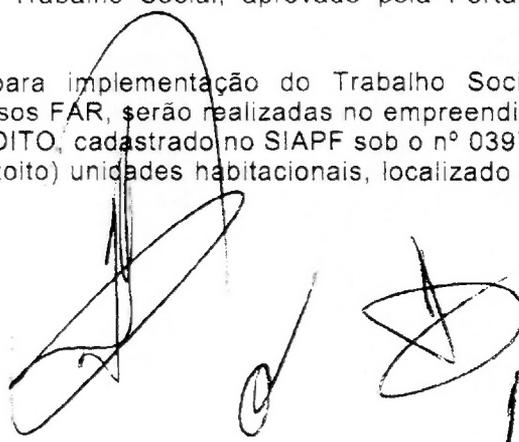
Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 40.865.880-0, expedida pela SSP/SP e CPF 332.590.798-90, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, livro 3040, fls. 184/185, substabelecimento lavrado em notas do Ofício do Terceiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru, livro 921, fls. 160/161/162," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 45.321.460/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador(a) da Carteira de Identidade 6.197.648, expedida pela SSP/SP, CPF 032.108.468-39, residente e domiciliado à Rua João Soares Arantes nº 147 - Jardim Centenário - Ibitinga-SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAL SANTO EXPEDITO, cadastrado no SIAPF sob o nº 0397.252-32, constituído de 418 (quatrocentas e dezoito) unidades habitacionais, localizado à Rua 11 c/ LGB 020 em Ibitinga-SP.



**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 (zero) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 03 (três) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 12 (doze), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 437.646,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (zero); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 429.746,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

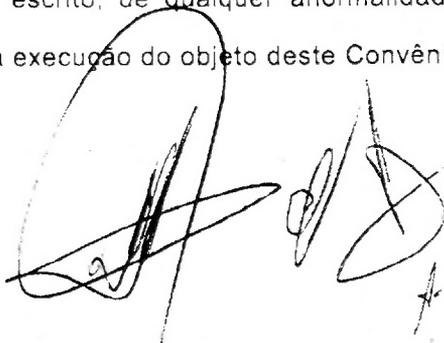
#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 A CAIXA** obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2 A CONVENIADA** obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0980.006.64-5 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

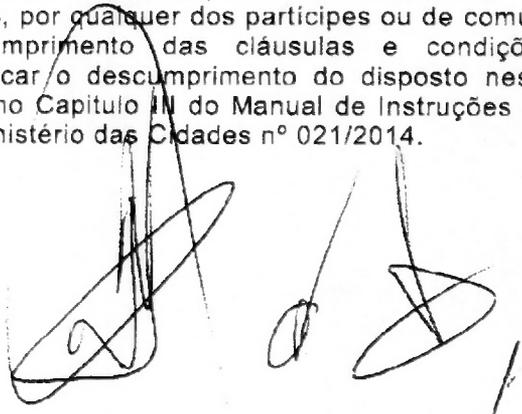
**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.





10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

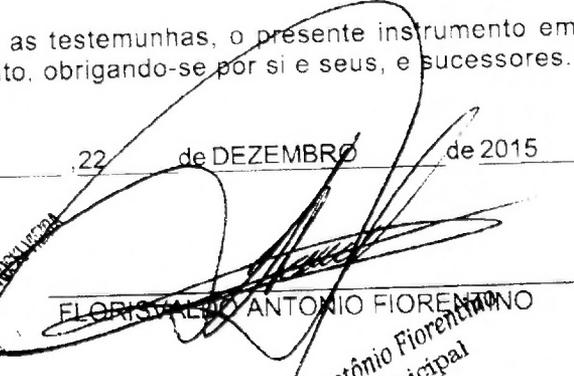
13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

IBITINGA \_\_\_\_\_, 22 de DEZEMBRO de 2015  
Local/Data

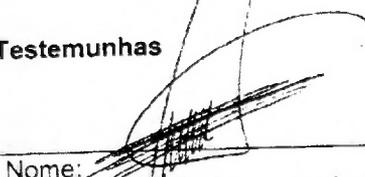
  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA  
EM NOME DO FAR

RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA  
Matr. 103.354  
Garante Geral

  
\_\_\_\_\_  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Florisvaldo Antônio Fiorentino  
Prefeito Municipal

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Odair Rodrigues dos Santos  
CPF: 205.495.218-44

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Conrado Ferreira  
CPF: 930.539.328-49

Grupos de sigilo  
#PÚBLICO**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IBITINGA,  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA  
MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¼, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 40.865.880-C, expedida pela SSP/SP e CPF 332.590.798-90, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de BAURU, livro 3040, fls. 184/185, substabelecimento lavrado em notas do Ofício de BAURU, livro 921, fls. 160/161/162, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 45.321.460/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador(a) da Carteira de Identidade 6.197.648, expedida pela SSP/SP, CPF 032.108.468-39, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, 908 - Centro - Ibitinga/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste Instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IBITINGA III, cadastrado no SIAPF sob o nº 0318.587-13, constituído de 216 (duzentas e dezesseis) unidades habitacionais, localizado à Rua Pureza Simões Caldas s/nº - Centro - Ibitinga/SP.

**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 06 (seis) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 (zero) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 0 (zero) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 06 (seis), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 188.925,69 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (zero); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 0 (zero) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 188.925,69 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

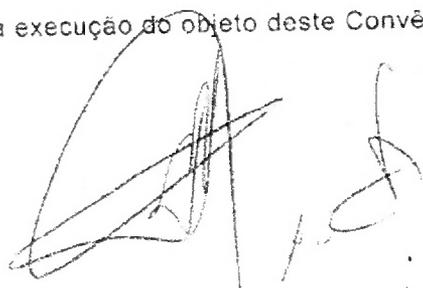
#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 A CAIXA** obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2 A CONVENIADA** obriga-se a:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0980.006.37-8 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

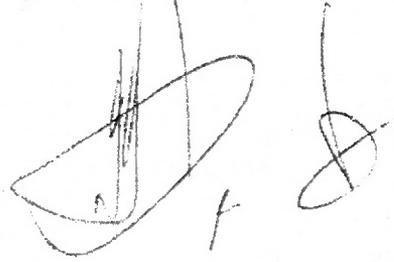
**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



# CAIXA

Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

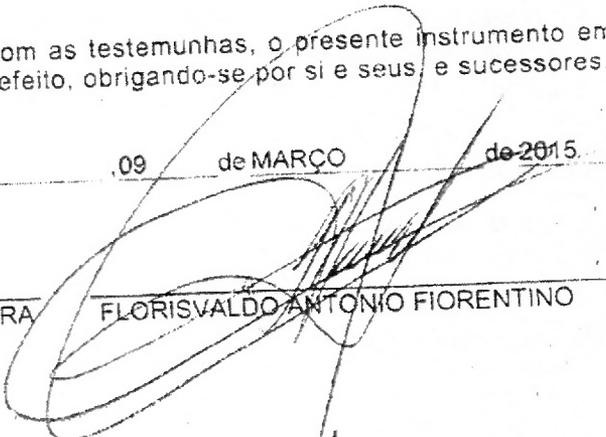
12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do estado de São Paulo.

E' por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus e sucessores.

IBITINGA \_\_\_\_\_, 09 de MARÇO de 2015.  
Local/Data

  
RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA  
EM NOME DO FAR

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Odair Rodrigues dos Santos  
CPF: 205.495.218-44

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Carlos Conrado Ferreira  
CPF: 930.539.328-49

**AUDIÊNCIA PÚBLICA – 03/04/2017**

**ASSUNTO: Projeto de Lei e adequação e alteração do PPA do quadriênio 2014-2017;**

**Projeto de Lei de adequação e alteração das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017; Projetos de Leis de abertura de créditos especiais para o SAAE; Abertura de crédito especial para o Executivo.**

Aos 3 dias de abril de 2017 as 18h00min no prédio do Paço Municipal localizado a rua Minguel Landim, no Auditório Ternura, que tem frente na Rua José Custódio, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da Prefeitura e, inclusive, pela Rádio Local, em cumprimento ao estabelecido pela Legislação pertinente, para adequação e alteração do PPA do quadriênio 2014-2017, Projeto de Lei de adequação e alteração das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, Projetos de Leis de abertura de créditos especiais para o SAAE; Abertura de crédito especial para o Executivo.

Estão presentes nesta audiência os senhores Pedro Pongelupe Thomaz, presidente da sessão, Raphael Guilherme Araujo Torrezan, José Maria Gonçalves Amorim, Fernando Carlos Moisés Nicolau, André Ricardo Bazone, Nathalia Pongelupe, Wani Aparecida Silvam e Fernando Paulo Pereira Racy.

O projeto em questão diz respeito a abertura de dotação específica para realização de rede adutora de água que liga o bairro Paulo de Biazzi ao bairro Jardim Eldorado no valor de R\$ 40.000,00. Também foi exposto o projeto de lei para abertura de crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 destinado a contratação e de empresa para a realização de estudos sociais para os Núcleos Habitacionais Residencial Santo Expedito e Condomínio Residencial Ibitinga III.

Na oportunidade o participante Fernando Paulo Pereira Racy se manifestou a respeito da necessidade de substituir as redes distribuidoras de água do centro da cidade e de outros bairros, que ainda são utilizados tubos de cimento amianto e ferro, tendo em vista que este material é altamente danoso a saúde pública, causando doenças como o câncer. André Bazone, representante do SAAE levantou que existem estudos na área para a alteração destas redes.

Nada mais foi tratado.

Nada mais havendo a ser tratador, o presidente deu a sessão por encerrado.

*Pedro Pongelupe Thomaz*  
*Fernando C. P. Racy*

*Raphael Guilherme Araujo Torrezan*  
*André Ricardo Bazone*

*M*

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS, NOMEADO PELO DECRETO N.º 4.130, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECER PARA A EXPEDIÇÃO DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS E PRÉ-APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO E EMPREENDIMENTOS DE GRANDE PORTE EM ÁREAS SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

Aos (21) vinte e um dias do mês de (03) março do ano de (2017) dois mil e dezessete, às (8h15) oito horas e quinze minutos, na sala de Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo do Paço Municipal "Prefeito Nicola Lucínio Sobrinho", sito na Rua Miguel Landim, n.º 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, reuniu-se o Grupo de Análise de Empreendimentos - GAE, criado pela Lei Municipal n.º 2.908, de 6 de outubro de 2006, e especificado na Lei Complementar n.º 2, de 21 de agosto de 2009, com alterações posteriores, nomeados seus membros através do Decreto n.º 4.130, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Semanário "Estância de Ibitinga" - edição n.º 794, de 11 de fevereiro de 2017. Presentes na reunião os membros, senhores PERSEU TUCCI FILHO - representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, TATIANA CRISTINA DE ARRUDA FODRA JUSTINO FERREIRA - representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ANTONIO CARLOS DE CAIRES - representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, LUIZ CARLOS DA COSTA - representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, PEDRO PONGELUPE THOMAZ - representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, MARIA DO ROSÁRIO FARIA VILELLA - representante da Associação Ibitinguense de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos, e PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI - representante da Câmara Municipal de Ibitinga. Ausente o senhor FRAUZO RUIZ SANCHES - representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Iniciados os trabalhos, passou-se à análise dos seguintes itens. **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Lida a Ata da reunião do dia (14) quatorze de (03) março de (2017) dois mil e dezessete, foi aprovada por unanimidade dos presentes. O extrato da Ata da reunião do dia (08) oito de (03) março de (2017) dois mil e dezessete foi publicada no Semanário "Estância de Ibitinga" - edição n.º 799, de (18) dezoito de (03) março de (2017) dois mil e dezessete. **EXPEDIENTE:** Não houve expediente. **ORDEM DO DIA:** Os membros do GAE, quanto aos processos trazidos para sua análise e parecer, decidiram o seguinte: Preliminarmente, diante de apontamento do Presidente e demais membros do GAE, foram revistos os seguintes processos que haviam sido analisados na reunião do dia (08) oito de (03) março de (2017) dois mil e dezessete, nos quais constatou-se que diante do anexo I da Lei Complementar n.º 2, de 21 de agosto de 2009, permite-se o uso residencial nas Zonas de Expansão Futura, inobstante o §9º do artigo 10 conceitue a ZEF e permita atividades comercial, serviços, institucional e industrial: 1) **PROCESSO N.º 1361/2017. INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SARMIENTO.** O empreendimento é viável, respeitadas as leis e disposições em vigor, observando-se que se trata de imóvel localizado em Zona de Expansão Futura. Foi solicitado o encaminhamento de sugestão a Secretaria de Obras para que atente nesse sentido, além de que o empreendimento suporte uma área de preservação ambiental e um espaço para o sistema viário - uma via marginal com, no mínimo, 15 (quinze) metros de largura. 2) **PROCESSO N.º 796/2017. INTERESSADO: HABITE URBANISMO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** O empreendimento é viável, observando-se que se trata de imóvel localizado em Zona de Expansão Futura. Foi solicitado o encaminhamento de sugestão a Secretaria de Obras para que atente para o sistema viário - as vias que dão saída do empreendimento com, no mínimo, (14) quatorze metros de largura ou, pelo menos, que atente aos parâmetros e metragens mínimas fixadas na legislação em vigor para empreendimentos localizados na Zona de Expansão Futura. Revisados os processos supracitados, passou efetivamente à ordem do dia, analisando-se os seguintes processos: 1) **PROCESSO N.º 822/2017. INTERESSADO: DAVI SÉRGIO MIQUELINO.** Analisando os autos, verificou-se o

encaminhamento incorreto do processo ao GAE, devolvendo-se à Secretaria de Obras para providências. 2) PROCESSO N.º 1006/2017. INTERESSADO: VALDIR DA COSTA. O imóvel se encontra em área rural, impossibilitando o empreendimento num primeiro momento, sendo, portanto, inviável. 3) PROCESSOS N.º 4524/2017 E 4527/2016. INTERESSADO: HELTON DONIZETE FLOIS. Os imóveis se encontram em área rural, impossibilitando os empreendimentos num primeiro momento, sendo, portanto, inviáveis. **ABERTURA DA PALAVRA:** Aberta a palavra para quem dela quisesse fazer uso, o Secretário PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI e a senhora TATIANA CRISTINA DE ARRUDA FODRA JUSTINO FERREIRA verificaram a necessidade de atualização, de acordo com as alterações posteriores à Lei Complementar n.º 75, de 8 de janeiro de 2014, do anexo IV - Mapa de Zoneamento, constante da Lei Complementar n.º 2, de 21 de agosto de 2009, tendo em vista legislação posterior que alterou as zonas, o perímetro urbano e as áreas de expansão urbana do Município de Ibitinga. Os membros do GAE, por unanimidade dos presentes, solicitaram o encaminhamento de ofício requerendo providências a Prefeita Municipal acerca do assunto, ou seja, estudo e elaboração de um novo mapeamento do Município. **ENCERRAMENTO:** Pelo Presidente foi declarada encerrada a presente reunião às 10h00, informando que irá convocar oportunamente nova assembleia para análise de projetos de empreendimentos. Nada mais havendo a tratar, eu, \_\_\_\_\_ PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI, Secretário, lavrei e digitei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes!

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI  
Secretário

ANTONIO CARLOS DE CAIRES  
Presidente

(Ausente)  
FRAUZO RUIZ SANCHES

LUIZ CARLOS DA COSTA

MARIA DO ROSÁRIO FARIA VILELLA

PEDRO PONGELUPE THOMAZ

PERSEU TUCCI FILHO

TATIANA CRISTINA DE ARRUDA FODRA  
JUSTINO FERREIRA